

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES**  
de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



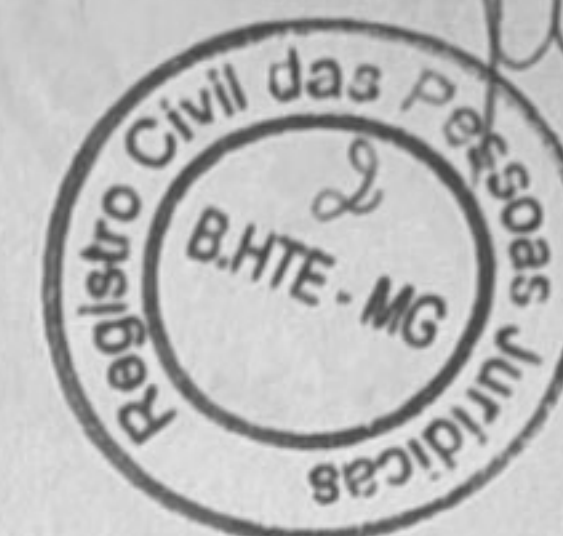
# ESTATUTO

## F A E A - M G

### 2ª ALTERAÇÃO



Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031) 3654-8399  
Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)



# ESTATUTO

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º.** - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, também designada pela sigla FAEA-MG, fundada em 05 de maio de 2.004, é uma associação de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais, município de Belo Horizonte, e escritório de Administração na cidade do exercício quinquenal da presidência, a sede em Minas Gerais - Capital, está localizada à Avenida Álvares Cabral, 1.600 - 3º andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - CEP: 31170-001.

**Parágrafo 1º** - A FAEA-MG é uma organização sem fins econômicos, terceiro setor, constituída por Associações de Profissionais de uma das áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, e Associações de profissionais multimodalidades das áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, e com personalidades jurídicas próprias, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto, as Associações de Profissionais associadas da FAEA-MG e que constituem a Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais - denominam-se FEDERADAS.

**Parágrafo 3º** - Não há, entre as FEDERADAS, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 2º.** - Respeitada à autonomia das Entidades Federadas, a FAEA-MG tem como finalidades:

- Promover a unidade das entidades profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e afins, em um sistema integrado em prol do aprimoramento científico e tecnológico dos profissionais das áreas em referencia, em atendimento as necessidades do país, da melhoria da qualidade de vida, e pugnando pela sustentabilidade ambiental;
- Contribuir para que as FEDERADAS se tornem referencia em suas regiões, com visão humana e social, atendendo anseios e necessidades dos profissionais e da sociedade;
- Contribuir para melhoria do sistema de gerenciamento das FEDERADAS, com modelo de gestão adequado e fortalecendo seus processos internos;
- Contribuir para melhoria da eficácia em ações de mobilização, gerando valor para os profissionais e para a sociedade;
- Contribuir para sustentabilidade das FEDERADAS, através de alianças estratégicas, construção de uma imagem positiva e inserção social.
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



- g) Promover a organização, integração, interação, fortalecimento e alinhamentos das ações das FEDERADAS.
- h) Contribuir para a sustentabilidade das FEDERADAS através da viabilização de cursos, eventos, seminários, assessoria jurídica, assessoria contábil, elaboração de projetos, consultoria em gestão, comunicação e marketing, consultoria em convênios com prefeituras e outros.
- i) Defesa da gestão democrática e proposições para melhoria da qualidade de vida nos municípios, em Minas Gerais e no Brasil.
- j) Organizar e patrocinar convenções, simpósios, conferências, seminários e congressos de Entidades de Classe de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais;
- k) Incentivar as relações de ordem administrativa, o intercâmbio técnico, profissional e social entre as FEDERADAS e seus membros, individual ou coletivamente;
- l) Pugnar pelas medidas necessárias ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico nacional, respeitados, porém, de forma integral, os princípios da liberdade e da livre iniciativa;
- m) Promover, incentivar e zelar pelo aperfeiçoamento do ensino das áreas Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia;
- n) Zelar pela observância da legislação e regulamentação profissional e pela promoção da ética, da paz e da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional.
- o) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres, bem como, de atividades sociais e culturais entre seus associados;
- p) Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como, a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- q) Celebrar convênios com o Sistema Confea/Crea e Mútua objetivando divulgar a legislação profissional, auxiliar e apoiar as ações de fiscalização e de anotação da ART, promover a valorização profissional, o aperfeiçoamento técnico e cultural e o fortalecimento das Entidades de Classe;
- r) Incentivar e promover a fundação de novas Entidades de Classe no Estado;
- s) Fundar, criar e participar de Instituições de direito privado, e em especial, Fundações e Centros Educacionais, Institutos, bem como, de Instituto de Tecnologia Social e que visem o interesse público.
- t) Promover cursos de Graduação, Pós Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento e de formação de mão-de-obra através das FEDERADAS.
- u) Firmar convênios e parcerias de interesse de todas as FEDERADAS com entidades públicas, privadas e congêneres, visando o aperfeiçoamento profissional, o aprimoramento técnico-cultural, a valorização profissional, o fortalecimento do associativismo.



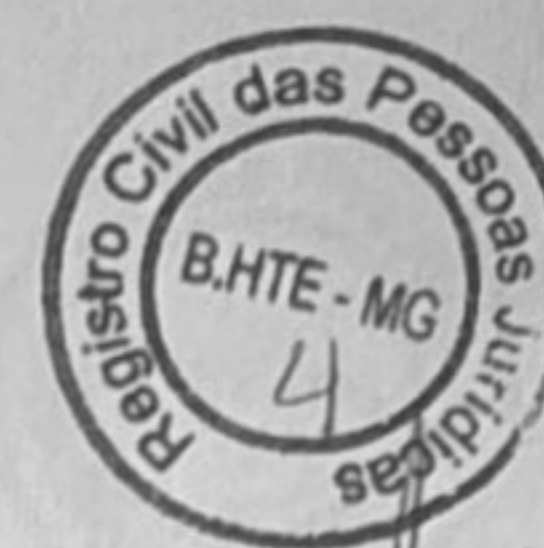
Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031)

3654-8399

Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



- v) Filiar-se às Entidades congêneres, nacionais e internacionais que visem à valorização profissional e a defesa da tecnologia nacional.
- w) Manifestar-se sobre ato ou medida dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerado prejudicial aos interesses das classes que representa e ao interesse social da coletividade respeitado as disposições legais a respeito;
- x) Firmar convênios de mútua cooperação com órgãos públicos ou iniciativa privada, com objetivo de atender necessidades humanas e sociais, nos aspectos da melhoria da segurança, bem estar e do equilíbrio ambiental.
- y) A FAEA-MG pode ter participação política classista, apartidária, em nível regional, estadual e federal.

**Art. 3º.** - No desenvolvimento de suas atividades, a FAEA-MG não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º.** - A FAEA-MG pode ter um Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 5º.** - A fim de cumprir sua finalidade, a FAEA-MG pode organizar-se em Unidades Regionais, tantas que se fizerem necessária.

## CAPÍTULO II

### DAS ENTIDADES FEDERADAS

**Art. 6º.** - Podem ser FEDERADAS da FAEA-MG Associações de Profissionais de uma das áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, e Associações de profissionais multimodalidades das áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Geologia, Geografia e/ou Meteorologia, organizadas nos termos da legislação em vigor e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) representar um ou mais ramos da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e/ou Meteorologia, de nível técnico e superior da área tecnológica;
- b) ter personalidade Jurídica e seu Estatuto registrado;

**Parágrafo 1º** - A solicitação de filiação de associações a FAEA-MG deve ser acompanhada de cópias do Estatuto, da Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria em vigor e da relação dos profissionais associados relacionando nome, título e número de registro do CREA-MG, para ser aprovado na Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - Havendo alteração de Estatuto ou endereço ou posse de nova Diretoria, a FEDERADA deve fazer a comunicação até no máximo 60 (sessenta) dias após a data do evento, por meio eletrônico, sob pena de não reconhecimento de sua representação, conforme previsto no Art. 6º.

**Parágrafo 3º** - As FEDERADAS estão isentas de taxas de filiação e contribuição associativa.

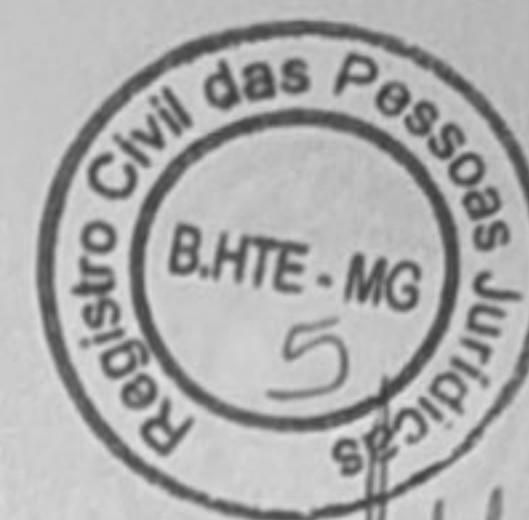
**Parágrafo 4º** - As FEDERADAS são representadas junto à FAEA-MG pelos seus respectivos presidentes, ou membros do quadro associativo, especialmente indicados para esse fim.



Handwritten signature and initials.

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



§ 1º. - O membro indicado não pode representar mais de uma FEDERADA.

§ 2º. - A indicação do membro é feita pelo Presidente em exercício da FEDERADA, através de ofício.

§ 3º. - Quando tratar-se de representação para eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores Regionais, o representante deve ser indicado por meio de ofício específico, na forma do parágrafo anterior.

**Art. 7º.** - São direitos das FEDERADAS, regulares:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e discutir;
- b) votar e ser votada para os cargos eletivos;
- c) apresentar à FAEA-MG propostas de interesse dos profissionais, das FEDERADAS e da sociedade.
- d) recorrer à Assembleia Geral, dos atos e deliberações da Diretoria Executiva, que contrariem direitos assegurados neste Estatuto;

**Art. 8º.** - São deveres das FEDERADAS:

- a) tomar conhecimento, respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) tomar conhecimento e acatar as deliberações da Assembleia Geral e os atos da Diretoria;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) para os projetos desenvolvidos e implantados pela FAEA-MG, na parceria com órgãos públicos ou privados, com execução pelas FEDERADAS, estas receberão a assistência da FAEA-MG, devendo as Federadas repassar recursos os financeiros, oficializado através de convênio celebrado entre a FAEA-MG e FEDERADAS, cujos valores estarão previsto nos projetos, com objetivo de custear despesas relativas à assessoria na gestão dos projetos e também para o fornecimento de sistema operacional quando estiver previsto esta ferramenta.
- e) contribuir para o engrandecimento da FAEA-MG, proporcionando-lhe colaboração eficiente e constante.

**Parágrafo Único** - Havendo o descumprimento deste Art. 8º, por qualquer uma das FEDERADAS, cabe a Diretoria Executiva o levantamento dos fatos, notificar a FEDERADA a se pronunciar e depois deliberar sobre sua desfiliação. No caso de desfiliação, a Associação de Profissionais pode impetrar recurso a Assembleia Geral, que delibera em última instância.

**Art. 9º.** - As FEDERADAS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da FAEA-MG.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º.** - A FAEA-MG é administrada por:



Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031)

3654-8399

Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Diretorias Regionais;

**Art.11º.-** A Assembleia Geral é o órgão soberano da **FAEA-MG**, constitui-se pela reunião em caráter assemblear dos representantes das **FEDERADAS** em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são presididas e secretariadas respectivamente pelo Presidente e Diretor Executivo Secretário.

**Art.12º.-** Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar os recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV – deliberar sobre alterações do presente Estatuto;
- V – aprovar as contas;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35º;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços das **FEDERADAS** presentes, através de seus representantes legais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das **FEDERADAS**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, após trinta minutos de cada convocação.

**Art.13º. -** A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, uma vez pôr ano para:

- I – apreciar e relatório anual da Diretoria.
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14º. –** A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, quando convocado.

- I– pelo presidente da Diretoria Executiva.
- II – pôr requerimento de 1/5 das **FEDERADAS** quites com as obrigações estatutárias.

**Art. 15º. -** A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 15 dias, utilizando pelos menos um dos seguintes meios:

- a) via correio;
- b) meio eletrônico;
- c) edital publicado em órgãos informativo editado pela **FAEA-MG**;
- d) jornal diário de circulação no Estado de Minas Gerais.



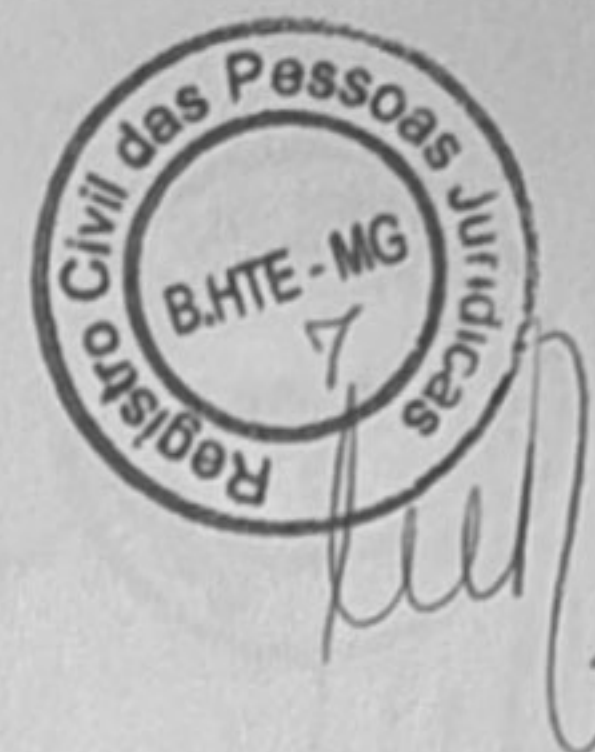
Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031)

3654-8399

Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



As convocações devem conter:

- 1) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- 2) local com endereço completo de onde ocorrerá a reunião;
- 3) ordem do dia, com os assuntos a serem deliberados;
- 4) o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação, e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria absoluta das FEDERADAS e, em segunda convocação com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) das FEDERADAS quites com as obrigações estatutárias, salvo Parágrafo Único do Art. 13º.

**Art.16º.** - A Assembleia Geral, quinquenalmente, até o mês de novembro do ano em que termina o mandato da Diretoria, se reúne ordinariamente com a finalidade de promover e realizar as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretorias Regionais.

§ 1º. - Nesta reunião é constituída uma comissão eleitoral, eleita pelos presentes, composta de presidente, secretário e mesário.

§ 2º. - Cada chapa concorrente pode indicar 1 (hum) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa.

§ 3º. - Terminada a votação, a apuração dá-se imediatamente após o encerramento da votação, conduzida pela Comissão Eleitoral, que proclama o seu resultado e o nome dos eleitos.

§ 4º. - A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Diretores Regionais eleitos, realiza-se até o dia 30 de janeiro subsequente.

**Art. 17º.** - O Conselho Consultivo da FAEA-MG é constituído por todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva, mais o Presidente e todos os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva em exercício.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Consultivo são presididas pelo Presidente em exercício.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo 3º** - As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo são feitas por correspondência meio eletrônico ou correio, com antecedência mínima de sete dias.

**Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho Consultivo são consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, ressalvando o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Parágrafo 5º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da FAEA-MG, quando solicitado pela Diretoria;
- b) apresentar sugestões à Diretoria Executiva.

Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031)

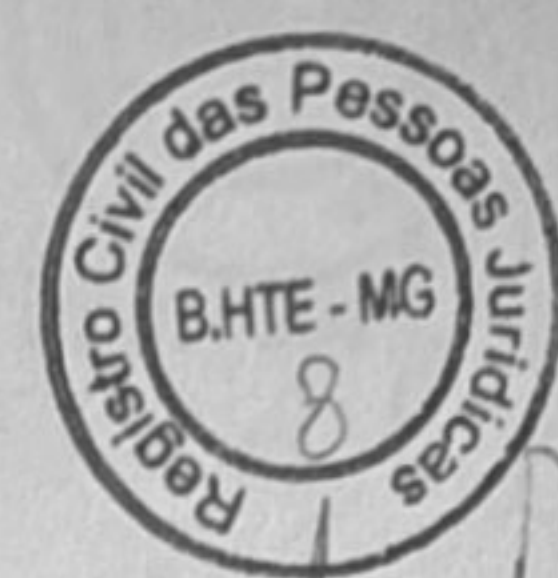
3654-8399

Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



**Art. 18º.** - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Um Presidente;
- b) Um 1º Vice-Presidente;
- c) Um 2º Vice-Presidente;
- d) Um Diretor Executivo Administrativo e Financeiro;
- e) Um Diretor Executivo Secretário;

**Art. 19º.** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades da **FAEA-MG** para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões a estes relacionadas;
- b) criar grupos de trabalho para consecução de suas finalidades relacionadas no Art. 2º;
- c) deliberar sobre a filiação de novas **FEDERADAS**;
- d) deliberar sobre a celebração e execução de convênios com as **FEDERADAS**;
- e) propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto da **FAEA-MG**;
- f) deliberar sobre parcerias com órgãos públicos e privados para mútua cooperação em atividades de interesse comum;
- g) solicitar pareceres ao Conselho Consultivo;
- h) autorizar as despesas de ordem administrativa e patrimonial;
- i) organizar o quadro de funcionários, determinando o processo e requisitos para a sua contratação e demissão;
- j) criar, extinguir e modificar assessorias técnicas e setores de atividades;
- k) deliberar sobre publicações em geral da **FAEA-MG**;
- l) aprovar os balancetes da Tesouraria;
- m) executar as decisões da Assembleia Geral, desde que não contrariem dispositivos legais;
- n) apresentar para aprovação da Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, bem como o balanço econômico, financeiro e patrimonial da **FAEA-MG**, e a previsão orçamentária, após parecer dado pelo Conselho Fiscal;
- o) dar conhecimento às federadas das deliberações da Assembleia Geral;



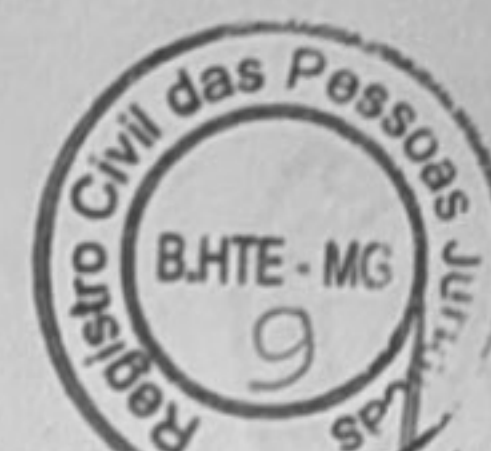
Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031)

3654-8399

Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



- p) relacionar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva se reúne ordinariamente a cada dois meses; e extraordinariamente todas as vezes que os interesses da **FAEA-MG** assim o exigirem.

§ 1º. - As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 2º. - Na convocação deve constar o município, local, data, horário e pauta;

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva são consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, ressalvado o quorum mínimo presencial de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 20º.** - Compete ao Presidente:

- a) representar a **FAEA-MG** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral e o conselho Consultivo;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) assinar, com o Diretor Executivo Administrativo e Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **FAEA-MG**;
- f) tomar “ad-referendum” da Diretoria Executiva, todas as medidas que não possam sofrer retardamento;
- g) encaminhar à Assembleia Geral as solicitações e pareceres da Diretoria Executiva.

**Art. 21º.** - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º.** - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) dirigir e promover estudos especializados da área de engenharia;
- b) substituir o Presidente em todas as suas faltas no impedimentos do 1º Vice Presidente;
- c) representar, por delegação do Presidente, a **FAEA-MG** em todas as atividades específicas de engenharia e afins;
- d) propor medidas e atividades para a **FAEA-MG**.

**Art. 23º.** - Compete ao Diretor Executivo Administrativo e Financeiro:



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

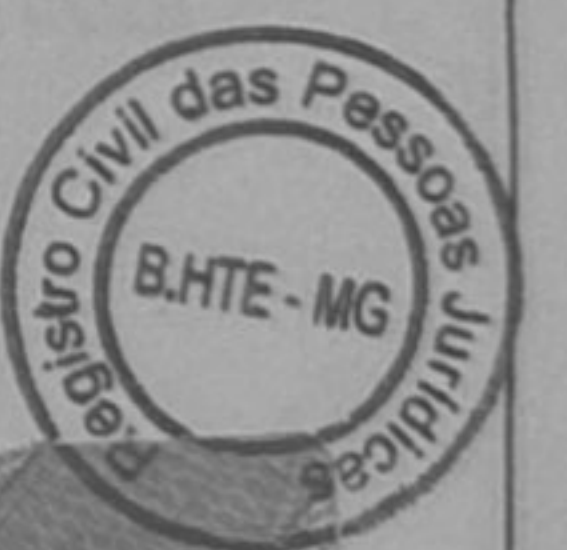
## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **FAEA-MG**;
- i) ter sob sua responsabilidade o numerário da **FAEA-MG**;
- j) apresentar bimensalmente o balancete para consideração da Diretoria;
- k) receber qualquer importância destinada à **FAEA-MG**;
- l) trazer em perfeita ordem a escrituração da receita e da despesa da **FAEA-MG**;
- m) elaborar e apresentar à Diretoria, anualmente, o orçamento com planejamento e programação financeira;
- n) elaborar e apresentar à Diretoria, até o final do mês de janeiro de cada ano o balanço econômico, financeiro e patrimonial do ano anterior;
- o) propor e tratar de medidas que visem à obtenção de rendimentos financeiros;
- p) apresentar à Diretoria Executiva a situação das **FEDERADAS** a tesouraria, para participarem dos eventos da **FAEA-MG**.

**Art. 24º.** - Compete ao Diretor Executivo Secretário:

- a) substituir o Presidente no caso de impedimento dos Vice-Presidentes;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
- c) dirigir, organizar e orientar os serviços da secretária;
- d) redigir e controlar as correspondências da **FAEA-MG**;
- e) organizar o cadastro das **FEDERADAS** e seus respectivos sócios;
- f) encaminhar à apreciação da Diretoria Executiva os pedidos de ingresso de novas **FEDERADAS**;



Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031)

3654-8399

Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



- g) publicar todas as notícias das atividades da FAEA-MG;

**Art. 25º.** - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. As decisões do Conselho Fiscal são consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples de seus três membros.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato é assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 26º.** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- examinar os livros e escrituração da FAEA-MG;
- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades, contas e documentos da FAEA-MG, para aprovação;
- comunicar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades estatutárias, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reúne-se:

- ordinariamente nas mesmas datas e local da Diretoria Executiva, e ainda no mês de março de cada ano, para opinar e dar parecer sobre as contas, balanços e balancetes da Diretoria Executiva relativos ao ano anterior; .
- em ano eleitoral da FAEA-MG, o conselho fiscal se reúne até o mês de novembro, antes das eleições, para opinar e dar parecer sobre as contas, balanços e balancetes da Diretoria.
- extraordinariamente por convocação do Presidente da FAEA-MG;

**Art. 27º.** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como das FEDERADAS, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 28º.** - As FEDERADAS são organizadas regionalmente com o objetivo de melhor eficácia na implantação de projetos e ações, em tantas quantas DIRETORIAS REGIONAIS se fizerem necessárias, constituídas pela Diretoria Executiva, para cobrir todo o Estado de Minas Gerais e, com atuação no âmbito de suas respectivas regiões.

§ 1º. - As Regionais são compostas pelos presidentes das FEDERADAS na região abrangida.

§ 2º. - As Regionais são administradas por um Diretor Regional, eleito conforme ART. 16º.

§ 3º. - Caso o Diretor Regional deixe o cargo de Presidente da sua Associação, durante seu mandato como Diretor Regional, os presidentes das Federadas da Regional elegerão um novo Diretor Regional para cumprir o mandato.

**Parágrafo 1º** - Compete aos Diretores Regionais:



Sede na Capital Rua Pouso Alegre, 806 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - CEP 30015-030 - MINAS GERAIS- Telefone (031)

3654-8399

Email [faea-mg@faea-mg.org.br](mailto:faea-mg@faea-mg.org.br)

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

## de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



- a) representar na respectiva região, por delegação do Presidente, a FAEA-MG em todas as atividades de interesse da Regional.
- b) convocar reuniões das FEDERADAS de sua região, todas as vezes que os interesses da FAEA-MG assim o exigirem.
- c) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva da FAEA-MG, quando convocados, ou indicar um representante da Regional, presidente de FEDERADA, no caso de seu impedimento.

**Parágrafo 2º** - Nas suas funções, o Diretor Regional é assessorado diretamente pelos presidentes das FEDERADAS da Regional, inclusive indicando um destes como substitutos imediatos nas possíveis ausências e impedimentos.

**Art. 29º** - O Colegiado de Conselheiros do CREA-MG, representantes das FEDERADAS no CREA-MG, é um órgão assessor da Diretoria Executiva da FAEA-MG para a defesa nos assuntos de interesse das FEDERADAS, junto ao sistema CONFEA/CREA.

**Parágrafo 1º** - O Colegiado é composto por todos os conselheiros pertencentes às FEDERADAS com uma coordenação a ser designada pela Diretoria Executiva da FAEA-MG.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado deve se reunir, a convite da Diretoria Executiva, preferencialmente antes da realização das plenárias CREA-MG.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 30º.** - O Patrimônio da FAEA-MG é constituído de mobiliários, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo Único** - A venda ou alienação dos bens patrimoniais da FAEA-MG somente pode ser feita mediante a aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 31º.** - No caso de dissolução da FAEA-MG, os bens remanescentes são destinados as FEDERADAS em dia com suas obrigações estatutárias.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32º.** - A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores Regionais são feitas no mesmo ato, por voto secreto e direto, em reunião da Assembleia Geral, conforme o disposto no Artigo 16º.

**Parágrafo 1º** - A eleição realiza-se na sede da FAEA-MG ou em município definido pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** Somente pode concorrer nas eleições os representantes das FEDERADAS que se apresentarem na forma de chapa completa, incluindo todos os cargos da Diretoria Executiva, do



*[Handwritten signature]*

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



Conselho Fiscal e Diretores Regionais devendo esta chapa solicitar o registro, através de protocolo na Secretaria da FAEA-MG com antecedência mínima de quinze dias da data da eleição.

§ 1º. - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes devem estar exercendo ou ter exercido cargo de diretoria de FEDERADA, pelo menos por um período mínimo de 01 (hum) ano, devidamente comprovado através de ata registrada em cartório.

§ 2º. - Todos os membros da chapa devem ser do quadro associativo e ter formal indicação da FEDERADA a que pertencerem.

§ 3º. - Todos os membros da chapa devem apresentar o TERMO DE CONCORDÂNCIA para o respectivo cargo.

§ 4º. - O não cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo implica na nulidade do registro da chapa que não pode concorrer às eleições.

§ 5º. - Somente podem indicar membros da chapa as FEDERADAS que estiverem regulares com a FAEA-MG até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 6º. - As eleições são realizadas em hora, local e data determinados pela Diretoria Executiva, respeitados os Artigos 14º e 16º.

§ 7º. - A Diretoria da FAEA-MG comunica às FEDERADAS, com antecedência mínima de sessenta dias, na forma prevista no Artigo 16º, a data da realização das eleições, bem como a publicação das entidades em dia, aptas a indicar membros para chapa concorrente.

§ 8º. - É permitida a reeleição do Presidente, desde que com a renovação mínima de 40% do restante dos cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 33º.** - A FAEA-MG visa à obtenção de receitas, sem a finalidade econômica, única e exclusivamente para fins de manutenção e investimentos, sempre visando atingir as finalidades elencados no artigo 2º.

**Parágrafo 1º** - A manutenção da FAEA-MG se dá através da promoção de cursos; realização de eventos; parcerias para oferta de produtos e serviços aos profissionais; parcerias com instituições públicas e privadas; contribuição de qualquer espécie das FEDERADAS; venda ou locação de bens patrimoniais; doações de pessoas físicas e jurídicas, de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais ou propriedades moveis ou imóveis; quaisquer parcerias; convênios ou outros instrumentos de cooperação e; rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

**Parágrafo 2º** - A FAEA-MG, também se mantém com receitas oriundas de contribuições das FEDERADAS, provenientes dos projetos desenvolvidos implantados e assistidos pela FAEA-MG com cada FEDERADA e Instituições públicas e privadas.

**Parágrafo 3º** - A FAEA-MG não distribui lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

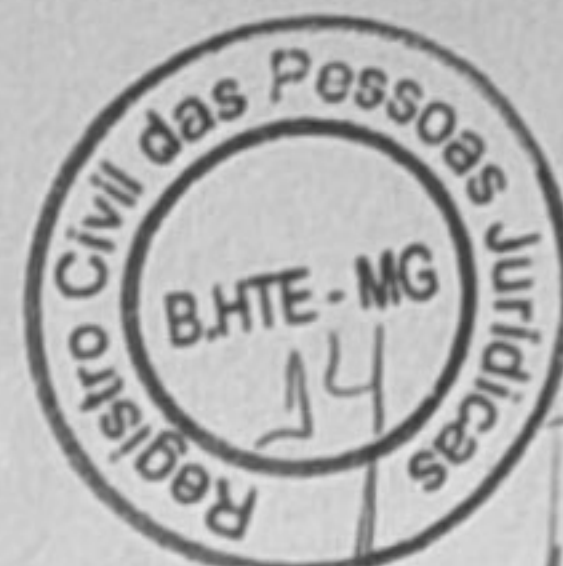
**Parágrafo 4º** - Quando do encerramento do exercício anual fiscal e aprovação do balanço econômico, financeiro e patrimonial, os possíveis saldos de caixa devem ser acompanhados de seu demonstrativo.

**Parágrafo 5º** - A FAEA-MG presta as devidas contas aos órgãos fazendários municipais, estaduais e federais, no que concerne ao explicitado em lei.



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.



Art. 34º. - O presente estatuto pode ser reformado, em qualquer tempo, conforme Art. 12º, Parágrafo Único, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo Único** - A proposta de alteração do Estatuto deve ser proposta pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35º. - A FAEA-MG somente pode ser dissolvida com a aprovação de dois terços das FEDERADAS, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 36º. - No caso de vacância de cargo, cuja substituição não esteja prevista neste Estatuto, cabe à Diretoria Executiva a indicação do substituto.

Art. 37º. - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, e tratados conforme a legislação vigente "ad-referendum" dos Conselhos Consultivo e Pleno da FAEA-MG.

Art. 38º. - Para as pendências e ou decisões de caráter jurídico, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Art. 39º. - Este Estatuto, foi aprovado em Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, realizada em 06 de junho de 2013.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2013.

Eng.º Civil Jean Marcus Ribeiro

Presidente FAEA MG - Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.

Eng.º Civil Carlos Henrique Amaral Rossi

Diretor Executivo Secretário da FAEA MG - Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.

Fernando Acácio Vilas Boas  
Advogado OAB/131713

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uij.com.br

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVERBADO(A) sob o nº 12, no registro 118721, no Livro A, em 18/07/2014

Belo Horizonte, 18/07/2014

Emol: (6412-1) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73  
(8101-8) R\$ 61.60 TFJ: R\$ 20.44 Rec: R\$ 3.64 - Total: R\$ 85.68  
(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skockauskas Dias De Silva ( ) Edén Silva Pinto De Carvalho

Selo de Fiscalização

CPV 93723

Selo de Fiscalização

CPV 93717

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

BII 63255